

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA	6
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	6
DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS.....	6
<i>Proibição do BNDES de financiar a aquisição de ativos por empresas de capital nacional no exterior.....</i>	6
<i>PDC 697/2017 do deputado Major Olimpio (SD/SP), que “Susta o Decreto nº 6.322, de 21 de dezembro de 2007, da Presidência da República, que ‘Altera o Estatuto Social do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, aprovado pelo Decreto no 4.418, de 11 de outubro de 2002’”.....</i>	<i>6</i>
COMÉRCIO EXTERIOR E NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS	6
<i>Incidência de ICMS na exportação de produtos primários ou semielaborados</i>	6
<i>PEC 23/2017 do senador Jader Barbalho (PMDB/PA), que “Dá nova redação à alínea a do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal para excluir da imunidade relativa ao ICMS às operações de exportação de bens minerais primários ou semielaborados”.....</i>	<i>6</i>
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	7
<i>Ampliação do prazo de parcelamento no plano especial de recuperação judicial às microempresas e empresas de pequeno porte.....</i>	7
<i>PLS 205/2017 do senador Wilder Moraes (PP/GO), que “Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para ampliar o prazo de parcelamento previsto no plano especial de recuperação judicial aplicável às microempresas e às empresas de pequeno porte”.</i>	<i>7</i>
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	7
<i>Alteração dos critérios de escolha de Ministros do TCU e criação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas.....</i>	7
<i>PEC 22/2017 do senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB), que “Altera o artigo 22, altera o inciso III do art. 52, altera o artigo 73, acrescenta o artigo 73-A, altera o parágrafo único do art. 75, altera a alínea çrç do inciso I do artigo 102, todos da Constituição Federal, e acrescenta os artigos 29-A e 115 ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para modificar a forma de composição dos Tribunais de Contas, criar o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas e adotar outras providências”.</i>	<i>7</i>
<i>Reserva de vagas gratuitas para adolescente em regime de acolhimento institucional</i>	9
<i>PLS 190/2017 do senador Ciro Nogueira (PP/PI), que “Altera o Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, que dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem</i>	

<i>Comercial e dá outras providências, o Decreto-Lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, para promover a qualificação profissional do adolescente em regime de acolhimento institucional”</i>	9
MEIO AMBIENTE	10
<i>Inclusão da NDC voluntária na Política Nacional sobre Mudança do Clima</i>	10
<i>PL 7888/2017 do deputado Carlos Henrique Gaguim (PODE/TO), que “Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC”</i>	10
<i>Inclusão do reúso de água como um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos</i>	10
<i>PL 7906/2017 do deputado Francisco Floriano (DEM/RJ), que “Altera a Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para dispor sobre o reúso de água”</i>	10
LEGISLAÇÃO TRABALHISTA	11
SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO	11
<i>Peso máximo laboral</i>	11
<i>PL 7846/2017 da deputada Jô Moraes (PCdoB/MG), que “Altera os art. 198 e 390 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre os limites permitidos para o transporte manual de cargas”</i>	11
POLÍTICA SALARIAL	11
<i>Piso salarial dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais</i>	11
<i>PL 7827/2017 da deputada Geovania de Sá (PSDB/SC), que “Acrescenta artigo à Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, que Fixa a Jornada de Trabalho dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, para dispor sobre o piso salarial dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais”</i>	11
BENEFÍCIOS	12
<i>Ampliação da dispensa ao trabalho para doação de sangue</i>	12

<i>PL 7832/2017 do deputado Antônio Jácome (PODE/RN), que “Altera o Decreto-Lei nº 5452, de 1943, e a Lei nº 8112, de 1990, a fim de permitir, sem qualquer prejuízo, a ausência do serviço por 4 (quatro) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, para doação de sangue”.....</i>	12
Extensão do seguro desemprego aos trabalhadores libertados de condições análogas à escravidão	13
<i>PL 7859/2017 do deputado Francisco Floriano (DEM/RJ), que “Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências, para estender o seguro desemprego aos trabalhadores libertados de condições análogas à escravidão independentemente do agente ou órgão público responsável pelo resgate”.</i>	13
Ampliação da licença e do salário-maternidade em caso de adoção de mais de uma criança	13
<i>PL 7868/2017 da deputada Jô Moraes (PCdoB/MG), que “Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de dispor sobre a ampliação da licença e do salário-maternidade em caso de adoção de mais de uma criança”.</i>	13
FGTS.....	14
Remuneração da conta vinculada do FGTS conforme os índices da poupança	14
<i>PL 7831/2017 do deputado Renato Molling (PP/RS), que “Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para equiparar a remuneração das contas vinculadas à dos depósitos de poupança, e dá outras providências”.....</i>	14
INFRAESTRUTURA.....	14
Alteração de critérios de julgamento em licitações de concessão e arrendamento	14
<i>PL 7902/2017 do deputado Marcelo Squassoni (PRB/SP), que “Altera a Lei no 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências, para alterar os critérios de julgamento em licitações de concessão e arrendamento e para criar o Fundo de Investimento em Infraestrutura Portuária”.....</i>	14
SISTEMA TRIBUTÁRIO	15
CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS.....	15

Alteração das sanções por apresentação extemporânea, omissão ou prestação de informações incorretas de obrigações acessórias do IRPJ	15
<i>PL 7895/2017 do deputado Celso Pansera (PMDB/RJ), que “Altera o art. 8º-A do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e o art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001”.</i>	<i>15</i>
OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS	16
Obrigatoriedade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos	16
<i>PEC 337/2017 do deputado Weverton Rocha (PDT/MA), que “Cria regras de responsabilização fiscal para União, Estados e Municípios, e dá outras providências”.</i>	<i>16</i>
INFRAESTRUTURA SOCIAL.....	17
PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	17
Dispensa de avaliação das condições que possibilitaram a concessão ou a manutenção do auxílio-doença a portadores de HIV.....	17
<i>PLS 188/2017 do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Acrescenta parágrafo ao art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispensar a pessoa vivendo com HIV/aids de avaliação das condições que ensejaram a concessão ou a manutenção do auxílio-doença”.</i>	<i>17</i>
SEGURIDADE SOCIAL.....	17
Novas regras para cobrança da dívida ativa da União e da seguridade social	17
<i>PL 7630/2017 do deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA), que “Altera a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para fortalecer a cobrança da dívida ativa da União, principalmente da dívida ativa da seguridade social”.</i>	<i>17</i>
INTERESSE SETORIAL.....	18
INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA	18
Ampliação da competência sancionatória da ANVISA	18
<i>PL 7853/2017 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que “Dispõe sobre medidas passíveis de adoção pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária como forma de assegurar a saúde dos consumidores de produtos alimentícios”.</i>	<i>18</i>
Inclusão do crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios no rol de crimes hediondos	19

<i>PL 7893/2017 do deputado Marco Maia (PT/RS), que “Promove a inclusão do crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios no rol de crimes hediondos”.....</i>	<i>19</i>
INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA.....	19
<i>Obrigatoriedade de testes de impacto frontal, traseiro e lateral em veículos automotores</i>	19
<i>PL 7830/2017 do deputado Goulart (PSD/SP), que “Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “Institui o Código de Trânsito Brasileiro”, para implantar o teste de impacto frontal, traseiro e lateral”.</i>	<i>19</i>
NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL.....	20
QUESTÕES INSTITUCIONAIS	20
<i>Dá nova redação a Lei nº 18.913/16, que autorizou o pagamento do bônus de desempenho no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM/PR.</i>	<i>20</i>
<i>PL 265/2017 de autoria do Poder Executivo.</i>	<i>20</i>
SISTEMA TRIBUTÁRIO	21
<i>Dispõe sobre a cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS.</i>	<i>21</i>
<i>PL 270/2017 de autoria do Deputado Claudio Palozzi (PSC).</i>	<i>21</i>

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DIREITO DE PROPRIEDADE E CONTRATOS

Proibição do BNDES de financiar a aquisição de ativos por empresas de capital nacional no exterior

PDC 697/2017 do deputado Major Olimpio (SD/SP), que “Susta o Decreto nº 6.322, de 21 de dezembro de 2007, da Presidência da República, que ‘Altera o Estatuto Social do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, aprovado pelo Decreto no 4.418, de 11 de outubro de 2002’”.

Susta o Decreto nº 6.322, de 21 de dezembro de 2007, da Presidência da República, que alterou o Estatuto Social do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES para autorizar o Banco a financiar, também, a aquisição de ativos por empresas de capital nacional no exterior, desde que contribuam para o desenvolvimento econômico e social do País.

Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Fonte: CNI

COMÉRCIO EXTERIOR E NEGOCIAÇÕES INTERNACIONAIS

Incidência de ICMS na exportação de produtos primários ou semielaborados

PEC 23/2017 do senador Jader Barbalho (PMDB/PA), que “Dá nova redação à alínea a do inciso X do § 2º do art. 155 da Constituição Federal para excluir da imunidade relativa ao ICMS às operações de exportação de bens minerais primários ou semielaborados”.

Determina que o ICMS incidirá na exportação de produtos primários ou semielaborados.

Esta Emenda Constitucional entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua promulgação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação do Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Secretaria de Apoio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Fonte: CNI

MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Ampliação do prazo de parcelamento no plano especial de recuperação judicial às microempresas e empresas de pequeno porte

PLS 205/2017 do senador Wilder Morais (PP/GO), que “Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para ampliar o prazo de parcelamento previsto no plano especial de recuperação judicial aplicável às microempresas e às empresas de pequeno porte”.

Amplia o prazo previsto no plano especial de recuperação judicial aplicável às microempresas e às empresas de pequeno porte. O parcelamento passa de em até 36 parcelas mensais para em até 48 parcelas mensais iguais e sucessivas, podendo conter o acréscimo de juros além da proposta de abatimento do valor das dívidas.

Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Recebimento de Emendas na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Secretaria de Apoio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Alteração dos critérios de escolha de Ministros do TCU e criação do Conselho Nacional dos Tribunais de Contas

PEC 22/2017 do senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB), que “Altera o artigo 22, altera o inciso III do art. 52, altera o artigo 73, acrescenta o artigo 73-A, altera o parágrafo único do art. 75, altera a alínea ç do inciso I do artigo 102, todos da Constituição Federal, e acrescenta os artigos 29-A e 115 ao Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias, para modificar a forma de composição dos Tribunais de Contas, criar o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas e adotar outras providências”.

Inclui entre as matérias de competência legislativa privativa da União a edição de um diploma processual de controle externo de caráter nacional, altera os critérios de escolha de ministros do TCU e cria o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas.

Novos critérios para escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União - os ministros do TCU serão assim escolhidos:

- a) quatro pelo Congresso Nacional;
- b) três dentre os Ministros Substitutos, escolhidos pelo Tribunal de Contas da União a partir de lista tríplice formada pelos integrantes da carreira, segundo os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente;
- c) um dentre os membros do Ministério Público de Contas, escolhido pelo Tribunal de Contas da União a partir de lista tríplice formada pelos integrantes da carreira, segundo os critérios de antiguidade e merecimento, alternadamente;
- d) um dentre os Auditores de Controle Externo do Tribunal, nomeados em decorrência de concurso público há pelo menos 10 anos, escolhido pelo Tribunal de Contas da União a partir de lista tríplice formada pelos integrantes da carreira, segundo o critério do merecimento.

Atualmente um terço dos ministros é escolhido pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, dentre os três nomes escolhidos pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento. Os outros dois terços são escolhidos pelo Congresso Nacional e nomeados pelo presidente.

Restrições - veda a escolha daqueles que tiveram exercido, nos três anos anteriores: mandato público eletivo; cargo de Ministro de Estado e o equivalente nos Estados, Distrito Federal e Municípios; a direção de entidade da administração indireta.

Conselho Nacional dos Tribunais de Contas - cria o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas e estabelece que compete ao Conselho o controle da atuação administrativa e financeira dos Tribunais de Contas e do cumprimento dos deveres funcionais dos seus membros, bem como assegurar a uniformidade de interpretação de normas no âmbito de sua atuação.

Entre as atribuições do Conselho, destacam-se: a) apreciar, de ofício ou mediante provocação, a validade de atos de gestão praticados por membros dos Tribunais de Contas, podendo

desconstituí-los, revê-los ou fixar prazo para que se adotem as providências necessárias ao cumprimento da lei; b) receber e conhecer das reclamações contra membros ou órgãos dos Tribunais de Contas, sem prejuízo da competência disciplinar e correccional dos Tribunais, podendo avocar processos disciplinares em curso e determinar atos que importem em sanções administrativas, assegurada a ampla defesa; c) uniformizar a jurisprudência dos Tribunais de Contas.

Composição do Conselho - o Conselho Nacional dos Tribunais de Contas será composto por 11 membros com mais de 35 anos de idade, com mandato de 2 anos, admitida uma recondução. Integram o Conselho: a) ministros do TCU; b) conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios; c) membro do Ministério Público de Contas; d) advogado, detentor de notável conhecimento técnico e reputação ilibada; e) dois cidadãos de notável conhecimento técnico e reputação ilibada, indicados um pela Câmara dos Deputados e outro pelo Senado Federal.

Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação do Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (Secretaria de Apoio à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Fonte: CNI

Reserva de vagas gratuitas para adolescente em regime de acolhimento institucional

PLS 190/2017 do senador Ciro Nogueira (PP/PI), que “Altera o Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, que dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências, o Decreto-Lei nº 4.073, de 30 de janeiro de 1942, o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, para promover a qualificação profissional do adolescente em regime de acolhimento institucional”.

Prevê a inserção de adolescentes em regime de acolhimento institucional nos cursos gratuitos do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) e nos estabelecimentos oficiais de ensino industrial.

Estabelece, ainda, que as empresas deverão empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem um aprendiz adolescente em regime de acolhimento institucional para cada 50 aprendizes empregados e matriculados na cota prevista na CLT (5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento).

As ações desenvolvidas no âmbito do PRONATEC deverão também contemplar os adolescentes em regime de acolhimento institucional.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Matéria com Relatoria na Comissão de Assuntos Sociais (Secretaria de Apoio à Comissão de Assuntos Sociais)

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Inclusão da NDC voluntária na Política Nacional sobre Mudança do Clima

PL 7888/2017 do deputado Carlos Henrique Gaguim (PODE/TO), que “Altera a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC”.

Altera a Lei da Política Nacional sobre Mudança do Clima, para incluir as metas voluntárias estabelecidas pela Contribuição Nacionalmente Determinada (NDC), no âmbito do Acordo de Paris, para a consecução do objetivo da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

A lei determina redução das emissões entre 36,1% e 38,9% até 2020. A NDC estabelece reduções de 37% até 2025 e de 43% até 2030.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Inclusão do reúso de água como um dos objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos

PL 7906/2017 do deputado Francisco Floriano (DEM/RJ), que “Altera a Lei 9.433, de 08 de janeiro de 1997, que Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março

de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, para dispor sobre o reuso de água”.

Institui entre os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos a diminuição do desperdício dos recursos hídricos e a utilização de técnicas de reuso de água.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (CMADS)

Fonte: CNI

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO

Peso máximo laboral

PL 7846/2017 da deputada Jô Moraes (PCdoB/MG), que “Altera os art. 198 e 390 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre os limites permitidos para o transporte manual de cargas”.

Reduz de 60 para 25 Kg o peso máximo individual que um empregado pode carregar no exercício da atividade laboral. Para mulheres e trabalhadores menores (14 a 18 anos) reduz de 25 para 15 Kg.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Constituição de Comissão Temporária pela Mesa.

Fonte: CNI

POLÍTICA SALARIAL

Piso salarial dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais

PL 7827/2017 da deputada Geovania de Sá (PSDB/SC), que “Acrescenta artigo à Lei nº 8.856, de 1º de março de 1994, que Fixa a Jornada de Trabalho dos Profissionais

Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional, para dispor sobre o piso salarial dos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais”.

Institui o piso salarial dos Profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais no valor de R\$ 4.650,00.

Reajuste - o reajuste será calculado pela variação acumulada do INPC, elaborado pelo IBGE, de maio de 2017, inclusive, ao mês imediatamente anterior ao do início de vigência da lei. Anualmente, o reajuste será a partir do ano subsequente ao do reajuste mencionado, pela variação acumulada do INPC nos 12 meses imediatamente anteriores.

O piso salarial não se aplica à Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional empregado público ou servidor público.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF)

Fonte: CNI

BENEFÍCIOS

Ampliação da dispensa ao trabalho para doação de sangue

PL 7832/2017 do deputado Antônio Jácome (PODE/RN), que “Altera o Decreto-Lei nº 5452, de 1943, e a Lei nº 8112, de 1990, a fim de permitir, sem qualquer prejuízo, a ausência do serviço por 4 (quatro) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, para doação de sangue”.

Estabelece que celetistas e estatutários doadores de sangue podem faltar o trabalho por 4 dias a cada 12 meses de serviço, sem prejuízo do salário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Pronta para Pauta na Comissão de Finanças e Tributação (CFT)

Fonte: CNI

Extensão do seguro desemprego aos trabalhadores libertados de condições análogas à escravidão

PL 7859/2017 do deputado Francisco Floriano (DEM/RJ), que “Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências, para estender o seguro desemprego aos trabalhadores libertados de condições análogas à escravidão independentemente do agente ou órgão público responsável pelo resgate”.

Estabelece que o trabalhador que vier a ser identificado como submetido a regime de trabalho forçado ou reduzido a condições análogas à escravidão, terá direito à percepção de cinco parcelas de seguro-desemprego no valor de um salário mínimo cada.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP)

Fonte: CNI

Ampliação da licença e do salário-maternidade em caso de adoção de mais de uma criança

PL 7868/2017 da deputada Jô Moraes (PCdoB/MG), que “Acrescenta dispositivos à Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e à Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a fim de dispor sobre a ampliação da licença e do salário-maternidade em caso de adoção de mais de uma criança”.

Amplia em 30 dias o prazo da licença maternidade e o período do recebimento do salário maternidade, em caso de adoção múltipla, por criança adotada além da primeira.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Criação de Comissão Temporária pela MESA

Fonte: CNI

FGTS

Remuneração da conta vinculada do FGTS conforme os índices da poupança

PL 7831/2017 do deputado Renato Molling (PP/RS), que “Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para equiparar a remuneração das contas vinculadas a dos depósitos de poupança, e dá outras providências”.

Equipara a remuneração do FGTS à dos depósitos de poupança.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP).

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA

Alteração de critérios de julgamento em licitações de concessão e arrendamento

PL 7902/2017 do deputado Marcelo Squassoni (PRB/SP), que “Altera a Lei no 12.815, de 5 de junho de 2013, que dispõe sobre a exploração direta e indireta pela União de portos e instalações portuárias e sobre as atividades desempenhadas pelos operadores portuários, e dá outras providências, para alterar os critérios de julgamento em licitações de concessão e arrendamento e para criar o Fundo de Investimento em Infraestrutura Portuária”.

Altera a Lei dos Portos para acrescentar como critério para julgamento nas licitações dos contratos de concessão e arrendamento, o maior valor de outorga.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS

Alteração das sanções por apresentação extemporânea, omissão ou prestação de informações incorretas de obrigações acessórias do IRPJ

PL 7895/2017 do deputado Celso Pansera (PMDB/RJ), que “Altera o art. 8º-A do Decreto-Lei nº 1.598, de 26 de dezembro de 1977, e o art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001”.

Altera o critério para aplicação de sanções aplicadas em razão de falta de apresentação ou apresentação extemporânea de obrigações acessórias do IRPJ, bem como da omissão de informações ou prestação de informações incorretas.

Determina que:

No caso de apresentação extemporânea as sanções serão:

- a) R\$ 500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que auferirem receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, limitado a R\$ 10.000,00;
- b) R\$ 1.000,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que auferirem receita bruta anual superior a R\$ 3.600.000,00 e igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00, limitado a R\$ 20.000,00;
- c) R\$ 1.500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que auferirem receita bruta anual superior a R\$ 78.000.000,00, limitado a R\$ 30.000,00.

Por informações incorretas, inexatas ou omitidas:

- a) R\$ 10,00 para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas, relativamente às pessoas jurídicas que auferirem receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00;
- b) R\$ 20,00 para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas, relativamente às pessoas jurídicas que auferirem receita bruta anual superior a R\$ 3.600.000,00 e igual ou inferior a R\$ 78.000.000,00;
- c) R\$ 30,00 para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas, relativamente às pessoas jurídicas que auferirem receita bruta anual superior a R\$ 78.000.000,00.

Hoje não há previsão de escalonamento em função da receita bruta. As multas variam em função do lucro líquido antes do IR e CSLL e do valor omitido, inexato ou incorreto.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão de Finanças e Tributação (CFT).

Fonte: CNI

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS

Obrigatoriedade de instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos

PEC 337/2017 do deputado Weverton Rocha (PDT/MA), que “Cria regras de responsabilização fiscal para União, Estados e Municípios, e dá outras providências”.

Determina que constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Veda a realização de transferências voluntárias para os Estados, Distrito Federal e Municípios, no que se refere aos impostos.

O não atendimento dos requisitos de responsabilidade pela União implica no aumento de 20% sobre o montante total da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza (IR) e sobre produtos industrializados (IPI) entregue pela União.

Determina que comporá o montante entregue pela União a arrecadação do imposto sobre grandes fortunas.

A partir da data da publicação de lei que regulamente tributos constitucionais, a vedação da realização de transferências e o aumento em 20% do montante entregue pela União, terão seus efeitos suspensos.

Esta emenda constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Designação de Relator na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA SOCIAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Dispensa de avaliação das condições que possibilitaram a concessão ou a manutenção do auxílio-doença a portadores de HIV

PLS 188/2017 do senador Paulo Paim (PT/RS), que “Acrescenta parágrafo ao art. 60 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para dispensar a pessoa vivendo com HIV/aids de avaliação das condições que ensejaram a concessão ou a manutenção do auxílio-doença”.

Dispensa a pessoa com HIV/AIDS da reavaliação das condições que ensejaram a concessão ou a manutenção do auxílio-doença.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Matéria com Relatoria na Comissão de Assuntos Sociais (Secretaria de Apoio à Comissão de Assuntos Sociais).

Fonte: CNI

SEGURIDADE SOCIAL

Novas regras para cobrança da dívida ativa da União e da seguridade social

PL 7630/2017 do deputado Arnaldo Jordy (PPS/PA), que “Altera a Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, para fortalecer a cobrança da dívida ativa da União, principalmente da dívida ativa da seguridade social”.

Inscrito o crédito em dívida ativa da União, o devedor será notificado do inteiro teor da certidão para, em até 10 dias úteis, efetuar o pagamento do valor atualizado monetariamente, acrescido de juros, multa e demais encargos nela indicados.

Na ausência de pagamento a Fazenda Pública poderá: a) comunicar a inscrição em dívida ativa aos órgãos que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres; e b) averbar, inclusive por meio eletrônico, a certidão de dívida ativa nos registros de bens móveis ou imóveis sujeitos a arresto ou penhora, tornando-os indisponíveis.

Em caso de reconhecimento de responsabilidade em relação a débitos ajuizados, a Fazenda Pública requererá, acaso frustrados os meios extrajudiciais de cobrança, o redirecionamento da execução fiscal, desde que localizados indícios de bens, direitos ou atividade econômica dos devedores ou corresponsáveis.

Esta Lei entra em vigor no ano seguinte à data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Parecer do Relator na Comissão Especial destinada a proferir parecer ao Projeto de Lei nº 2.412, de 2007, do Sr. Regis de Oliveira, que "dispõe sobre a execução administrativa da Dívida Ativa da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de suas respectivas autarquias e fundações públicas, e dá outras providências" (define critérios para o processamento administrativo das execuções fiscais - altera a Lei nº 8.397, de 1992 e revoga a Lei nº 6.830, de 1980) e apensados (PL241207)

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL

INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

Ampliação da competência sancionatória da ANVISA

PL 7853/2017 do deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT), que "Dispõe sobre medidas passíveis de adoção pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária como forma de assegurar a saúde dos consumidores de produtos alimentícios".

Estabelece que os controladores de sociedades empresárias condenados definitivamente pela prática dos crimes de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância de produtos alimentícios poderão, a critério da ANVISA, ser obrigados a alienar a integralidade de sua participação no capital social.

Uma vez aplicada a penalidade pela ANVISA, os controladores de sociedades obrigados a alienar suas ações não poderão adquirir qualquer tipo de participação em sociedades do ramo alimentício pelo prazo de 5 anos.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Fonte: CNI

Inclusão do crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios no rol de crimes hediondos

PL 7893/2017 do deputado Marco Maia (PT/RS), que “Promove a inclusão do crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios no rol de crimes hediondos”.

Inclui o crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios no rol de crimes hediondos.

Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Pronta para Pauta na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC)

Fonte: CNI

INDÚSTRIA AUTOMOBILÍSTICA

Obrigatoriedade de testes de impacto frontal, traseiro e lateral em veículos automotores

PL 7830/2017 do deputado Goulart (PSD/SP), que “Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que "Institui o Código de Trânsito Brasileiro", para implantar o teste de impacto frontal, traseiro e lateral”.

Determina que os veículos comercializados no País, nacionais ou importados, deverão ser submetidos e aprovados em testes de impacto frontal, traseiro e lateral antes do início da sua comercialização, nas condições fixadas pelo CONTRAN e INMETRO.

Esta Lei entra em vigor noventa dias após a publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Pronta para Pauta no PLENÁRIO (PLEN)

Fonte: CNI

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Dá nova redação a Lei nº 18.913/16, que autorizou o pagamento do bônus de desempenho no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM/PR.

PL 265/2017 de autoria do Poder Executivo.

Autoriza o pagamento de bonus de desempenho de valor variável, exclusivo dos servidores estatutários do Poder Executivo lotados no Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Paraná - IPEM/PR e dos diretores nomeados pelo Governo do Estado do Paraná, quando no exercício das atividades de competências do Instituto de Metodologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e do IPEM/PR.

O bônus de desempenho será de caráter excepcional, transitório e precário em função das metas individuais e institucionais exigidas para sua percepção, não gerando quaisquer direitos àqueles que venham à auferi-lo. O bônus de desempenho será regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

As avaliações de desempenho individual e de desempenho institucional serão operacionalizadas e formalizadas anualmente.

Os servidores que exercem funções por responsabilidade de unidade organizacional, dentro da estrutura do IPEM/PR, receberão o bônus de desempenho com acréscimo dos seguintes percentuais calculados sobre o valor previsto: (i) 100% (cem por cento) para função de Coordenador de Metrologia e Qualidade; (ii) 60% (sessenta por cento) para funções de Assessoria, Ouvidoria e Gerência; e (iii) 40% (quarenta por cento) para a função de Chefe de Divisão.

Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Encaminhada para a Diretoria de Assistência ao Plenário - DAP.

Fonte: Fiep

SISTEMA TRIBUTÁRIO

Dispõe sobre a cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS.

PL 270/2017 de autoria do Deputado Claudio Palozzi (PSC).

Haverá a cassação da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS do estabelecimento que adquirir, distribuir, transportar, estocar, revender ou expor à venda quaisquer bens de consumo, gêneros alimentícios ou quaisquer outros produtos industrializados fruto de descaminho, contrabando, falsificação, roubo, furto ou receptação.

A falta de regularidade da inscrição no cadastro de contribuintes inabilita o estabelecimento à prática de operações relativas ao ICMS. A cassação da eficiência da inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS, implicará à pessoa dos sócios do estabelecimento penalizado no: (i) impedimento de exercício do mesmo ramo de atividade, mesmo que em estabelecimento distinto daquele; (ii) proibição de entrar com pedido de inscrição de nova empresa, no mesmo ramo de atividade; (iii) imposição de multa correspondente ao dobro do valor dos produtos de roubo, furto, descaminho, contrabando ou falsificação.

As restrições prevalecerão pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de cassação, sendo as penalidades aplicadas em dobro em caso de reincidência para pessoas físicas e jurídicas.

O Poder Executivo divulgará através do Portal do Estado e Diário Oficial do Estado à relação dos estabelecimentos penalizados com base no disposto nesta proposição, fazendo constar os respectivos CNPJs e endereços de funcionamento.

Na apreensão de mercadoria fruto de descaminho, contrabando ou falsificação, roubo ou furto, cuja propriedade não possa ser determinada, será aplicada, ainda, a pena de perdimento de tais bens, sendo estes incorporados ao patrimônio do Estado ou, no caso de mercadorias importadas, destinadas pela Receita Federal do Brasil, em conformidade com a legislação em vigor. Através de regulamento, o Estado investirá a totalidade dos produtos obtidos, no combate ao roubo e furto de cargas, comercialização de produtos falsificados e ao descaminho.

Os estabelecimentos penalizados na forma da lei perderão em favor do Estado a totalidade dos créditos tributários, cujo fato gerador tenha por objeto a circulação ou transporte de mercadorias que tenham sido constadas como produto de descaminho, contrabando, falsificação, roubo, furto e receptação.

Esta lei entra em vigor da data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Encaminhada para a Diretoria Legislativa.

Fonte: Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal do Departamento de Assuntos Legislativos da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, a sua reprodução total ou parcial, está autorizada desde que realizada a devida citação